



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1801 DE 05 DE fevereiro DE 1.997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando dispositivos da Lei Federal nº 8.913/94 e a necessidade de se habilitar o Município ao recebimento de recursos para o fornecimento de merenda escolar aos alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, como órgão fiscalizador e controlador de aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar no Município, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - acompanhar a distribuição dos gêneros alimentícios às escolas e fiscalizar a sua fiel aplicação, com uso exclusivo na alimentação de alunos matriculados nas Escolas Públicas



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- III - elaborar seu regimento interno;
- IV - participar da elaboração dos cardápios;
- V - participar, juntamente com a equipe da Prefeitura responsável pela Merenda Escolar, nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implementação do programa;
- VI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura quanto a Merenda Escolar, bem como, a prestação de contas anual do Município, a ser apresentado à FAE;
- VII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda, mediante encaminhamento à instância competente - para apuração - dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;
- VIII - acompanhar e avaliar o serviço da merenda nas escolas;
- IX - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ora criado, é composto por 01 (um) representante das seguintes entidades ou colegiados:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Órgão representativo dos alunos;
- III - Colegiado de Diretores;
- IV - Assessoria Pedagógica;
- V - Sintep;
- VI - Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer);





ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - Câmara Municipal;

VIII - Nutricionista.

Parágrafo Único - Cada titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, mediante indicação das autoridades públicas correspondente ou do representante legal das entidades mencionadas no artigo anterior, conforme o caso.

Parágrafo Único - Os representantes da Prefeitura serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será normatizado pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão cobertas por rubricas próprias de despesa constante do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de *fevereiro* de 1.997.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal